

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: uku015tp SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/04/2016 Projeto de decreto legislativo nº 4/2016 Protocolo nº 1260/2016 Processo nº 315/2016</p>
<p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p>	

Susta os efeitos do Decreto nº 2063, de 31 de julho de 2009.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº **2063/2009 de 31 de julho de 2009**, que regulamenta a Taxa de Segurança Pública TASEG e Taxa de Segurança Contra Incêndio TACIN.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Abril de 2016

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre a missão de SUSTAR OS EFEITOS DO DECRETO nº 2063/2009 de 31 de julho de 2009, que regulamenta a Taxa de Segurança Pública TASEG e Taxa de Segurança Contra Incêndio TACIN.

Com o Decreto Estadual n.º 2063/2009 que regulamentou a cobrança da Taxa de Segurança Pública – TASEG - e a Taxa de Segurança Contra Incêndio –TACIN – no estado de Mato Grosso vimos, novamente, os abusos cometidos pelo Governo contra direitos do contribuinte afrontando a legislação constitucional e demais preceitos legais insculpidos em nosso extenso e abrangente ordenamento jurídico. Faz-se necessário, inicialmente, conceituar e discorrer acerca deste tributo denominado “taxa”.

Como dispõe o art. 77 do CTN, “Taxa é o tributo cobrado em razão de atos decorrentes do poder de polícia ou da utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.” Assim, a especificidade e a divisibilidade do serviço são requisitos que se fazem presentes em todo texto legal referente à Taxa, ou seja, da Constituição Federal ao Decreto regulamentador estadual. Recorrendo ao direito administrativo veremos que todos os seus doutrinadores como Hely Lopes Meirelles e Roque Antônio Carrazza, ao tratarem dos “Serviços Públicos”, citam os serviços “uti universi” ou gerais excluindo-os da possibilidade do alcance pela taxa.

Serviços “uti universi” ou gerais: são aqueles que a Administração presta sem ter usuários determinados para atender à coletividade no seu todo, como os de polícia, iluminação pública, segurança pública, de diplomacia, de defesa, calçamento e outros dessa espécie. Esses serviços satisfazem indiscriminadamente a população, sem que se erijam em direito subjetivo de qualquer administrado à sua obtenção para seu domicílio, para sua rua ou para seu bairro.

Alcançam a comunidade como um todo, beneficiando número indeterminado de pessoas. Estes serviços são indivisíveis, isto é, não são mensuráveis na sua utilização. Daí, por que, os serviços uti universi devem ser mantidos por “imposto” (tributo em geral), e não por “taxa” como quer fazer o Governo Estadual. Assim, não é qualquer serviço público que enseja a cobrança de taxa, mas somente aqueles caracterizados por serem específicos e divisíveis. Os serviços públicos genéricos e indivisíveis não podem ser custeados através desse tributo vinculado, mas apenas pela arrecadação obtida com a cobrança de impostos.

Acreditamos que certos serviços disponíveis pelo Corpo de Bombeiros (visitas técnicas, emissão de alvará e aprovação de projeto contra incêndio), pela Polícia Militar (disponibilização de policiais e viaturas para um evento particular) e pela Polícia Civil (emissão de certidões negativas, permanência de veículos apreendidos) podem até ensejar a cobrança de taxas, mas cobrar pela segurança colocada a disposição da sociedade, pelo simples fato de existir Polícia ou Bombeiros no município, é contra qualquer princípio de direito. As tabelas “F” (TASEG pelo poder de polícia) e “G” (TACIN pela disponibilidade dos Bombeiros) devem ser retiradas do Anexo Único do Decreto n.º 2063/2009 por ser medida de justiça e para que o contribuinte de nosso estado não se veja, novamente, pagando duplamente pelos serviços públicos.

Inclusive diante da resistência de governos estaduais anteriores em revogar as Taxas de Segurança Pública e de Combate a Incêndio (Tacin/Taseg), solicitei ao presidente regional do Democratas, na época, o parlamentar federal Júlio Campos, para que a sigla impetrasse uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN), com pedido de liminar, para suspensão imediata das leis estaduais que instituíram essas cobranças.

Na ADIN impetrada pelo DEM, o advogado Eduardo Rafael Buss argumenta que os tributos inerentes ao combate a incêndio e à segurança ostensiva não se enquadram como Taxa, pois não obedece o princípio da especificidade, uma vez que o Estado não consegue distinguir os contribuintes que desfrutam do benefício de segurança pública daqueles que não usufruem.

Vem este nobre parlamentar REQUERER que seja acolhido pelos demais pares o presente projeto de decreto legislativo a fim de, repelir o mal causado por este Decreto.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 06 de Abril de 2016

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual